



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro
18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.770/2022

*"Cria a Academia Pedraazulense de
Artes e Letras e da outras
providências"*

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a Academia Pedraazulense de Artes e Letras, destinada a congregar os cidadãos e cidadãs das artes e letras aqui residentes e ou convidados, pedraazulenses ou não, e bem assim os pedraazulenses literatos com domicílio fora da cidade ou do município.

Parágrafo Único – A academia terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Academia em seu início poderá ser formada por até 30 (trinta) acadêmicos, sendo possível a sua ampliação, estabelecendo-se um teto máximo de 40 (quarenta) membros na medida em que a população do Município de Pedra Azul for aumentando, assim distribuídos:

I – Ao atingir 30.000 habitantes aumenta-se 02 cadeiras;

II- Acima de 35.000 habitantes aumenta-se 02 cadeiras;

III – acima de 40.000 habitantes aumenta-se 02 cadeiras;

IV – Acima de 45.000 habitantes aumenta-se 02 cadeiras;

V – Acima de 50.000 habitantes aumenta-se 02 cadeiras atingindo-se assim o limite máximo de 30 cadeiras.

§1º - Os primeiros trinta (30) acadêmicos que vierem a ocupar uma cadeira na academia terão seus nomes eternizados nas cadeiras. Assim também será feito com as futuras 10 que poderão ser ocupadas de acordo o Art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro
18.414.565/0001-80

§2º - Até que não sejam preenchidas as cadeiras totais da academia, quando vier a falecer um de seus membros, ela será preenchida por um acadêmico que continuará a usar a cadeira com a denominação do seu titular;

§3º - Havendo aumento da população propiciando assim a criação de uma nova cadeira, o acadêmico que está ocupando uma vaga em lugar do titular passará a ocupar esta nova cadeira, então com sua denominação. A cadeira vaga será ocupada por um novo acadêmico e assim sucessivamente até que se atinja o limite máximo de 40 cadeiras.

Art. 3º - A academia tem por finalidade promover:

I – A cultura das Artes, da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Município de Pedra Azul - MG;

II – A defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural pedraazulense, do Vale do Jequitinhonha, mineiro e brasileiro;

III – A ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à arte, à cultura e à literatura brasileira;

IV – Estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura pedraazulense, do Vale do Jequitinhonha, mineira e brasileira.

Art. 4º - Serão considerados membros efetivos vitalícios da Academia, acadêmicos que justifiquem sua indicação com a apresentação de obras artísticas em sua amplitude, publicadas, culturais ou científicas e de mérito reconhecido.

Art. 5º - Os primeiros trinta membros da Academia serão selecionados da seguinte forma:

I – Os primeiros 15 (quinze) serão indicados pela Comissão responsável pelo início dos trabalhos; e os demais serão escolhidos a partir de critérios elaborados pela comissão, com base no artigo 4º da presente Lei, com votação direta dos membros efetivos.

Parágrafo Único – A comissão responsável pelos inícios dos trabalhos será formada por cinco (5) membros, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro
18.414.565/0001-80

- 1 representante do Legislativo;
- 1 representante do Executivo;
- 1 representante do Conselho Municipal de Cultura;
- 2 representantes da sociedade civil.

Art. 6º - Após 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, os acadêmicos se reunirão para deliberar sobre a elaboração do estatuto e ou regulamento e, sobretudo, o que mais se fará necessário para o pleno funcionamento da Academia, em concordância, porém, com o que norteia as congêneres do país, e desde que não contrarie o estabelecido na presente Lei.

Art. 7º - A Academia Pedraazulense de Artes e Letras passará a funcionar em ambientes alternados, até que se defina uma instalação própria, sendo o Plenário da Câmara Municipal de Pedra Azul seu espaço inicial de reuniões.

Art. 8º - A Direção da Academia, em conjunto com seus membros, incentivará a criação de uma academia infanto-juvenil de Artes e Letras de Pedra Azul, com fulcro no estímulo à produção artística e literária Pedraazulense.

Parágrafo único – Cada membro efetivo será responsável em orientar pelo menos um acadêmico infanto-juvenil em uma espécie de apadrinhamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, Minas Gerais, 11 de março de 2022.



MARCIO FERREIRA SOUTO
Prefeito Municipal